



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## **INDICAÇÃO**

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Sugerimos a criação de canal de atendimento exclusivo para demandas relacionadas a conservação e reparo de ciclovias do Município de Porto Alegre com a inclusão dos serviços de reparo de ciclovias no Atendimento ao Cidadão "156" da Prefeitura e na Carta de Serviços do Município.

## **JUSTIFICATIVA**

Em 28 de julho de 1998 a Prefeitura Municipal de Porto Alegre assinou com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - o Plano de Desenvolvimento Municipal - PDM, tendo por objetivo aumentar o bem-estar dos habitantes do município de Porto Alegre por meio: (i) do aumento da eficiência da administração municipal no cumprimento das funções de Estado; (ii) do aumento da eficiência das entidades municipais que prestam serviços de saneamento, controle ambiental, manutenção e segurança viária e (iii) da execução de obras viárias e de melhoramento da infraestrutura básica de bairros.

Um dos ganhos do Município, a partir do Plano de Desenvolvimento Municipal, foi a criação do Plano Diretor Cicloviário Integrado, um importante projeto urbano que visa incentivar o uso de bicicletas como uma opção de transporte e deslocamento no espaço urbano em condições de segurança e conforto.

Atualmente a cidade possui 68km construídos entre ciclovias e ciclo faixas, existe um número significativo de ciclistas que utilizam essas vias para o deslocamento na cidade, entretanto não há um canal de atendimento ao cidadão destinado a resolução de demandas de conservação e conserto dessas vias, que estão expostas deterioração natural pelo uso, pelas intempéries climáticas e pelo próprio tempo.

Do mesmo modo que cidadãos podem solicitar à prefeitura o reparo e conservação de vias públicas, tais como: (I)Vias com asfalto; (II)Vias pavimentadas com paralelepípedos, pedras irregulares, blocos e placas de concreto; e (III)Vias não pavimentadas (vias de chão batido) com aplicação ou não de saibro ou outro material adequado. Sugerimos a inclusão de opções destinadas a Solicitações de Serviços de reparo em ciclovias e/ou ciclo faixas, no canal de atendimento da prefeitura "156" e também na Carta de Serviços da Cidade, visando atender os objetivos instituídos no Plano Diretor Cicloviário Integrado:

### **TÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Plano Diretor Cicloviário Integrado:

- I - estimular a utilização da bicicleta em substituição ao transporte motorizado individual e às viagens a pé ou como complemento ao transporte público de passageiros;
- II - constituir um espaço viário adequado e seguro para a circulação de bicicletas;
- III - promover infraestrutura adequada e segura para o estacionamento e a guarda de bicicletas nos

- polos geradores de viagens e nos equipamentos urbanos dos sistemas de transporte coletivos;
- IV - priorizar os meios de transporte coletivo e não motorizados na gestão dos conflitos da circulação urbana, com ênfase na segurança e na defesa da vida;
- V - organizar a circulação cicloviária de maneira eficiente, com ênfase na segurança e na defesa na vida;
- VI - reduzir a poluição atmosférica e sonora e o congestionamento das vias públicas causado pelos veículos automotores; e
- VII - promover a melhoria da qualidade de vida.

Pois a qualidade das ciclovias do município afetam diretamente os objetivos previstos no Art 3º, incisos II, III, V, do Plano Diretor cicloviário da Cidade.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 28/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0416244** e o código CRC **1F4FC7AB**.